

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG** e a **UNIVERSIDADE DE UBERABA – UNIUBE**

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON UBERABA/MG**, doravante denominada **PROCON**, inscrita no CNPJ nº 22.716.125/0001-55, situada na Rua São Sebastião, nº 41, Centro, CEP 38.010-430, Uberaba – Minas Gerais, representada por seu Presidente, *Dr. Marcelo Venturoso de Sousa* e de outro lado a **UNIVERSIDADE DE UBERABA**, instituição de ensino superior, reconhecida pela Portaria MEC nº. 544, de 25 de outubro de 1988, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.452.301/0002-68, sediada na cidade de Uberaba, na Avenida Nenê Sabino, n. 1801, bairro Universitário, CEP 38055-500, representada por seu Reitor, *Marcelo Palmério*, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba, portador da cédula de identidade n. M-1.311.139, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais e inscrito no CPF sob o número 003.719.041-53, mantida pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE**, associação civil educacional, de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins lucrativos, com sede nesta cidade de Uberaba, na Avenida Guilherme Ferreira, nº 217, CEP 38010-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.452.301/0001-87, doravante denominada **COOPERADA**, firmam o presente, nos termos da Lei Complementar nº. 488, de 04 de maio de 2015, que institui a Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba, obedecendo à seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento de política nacional das relações de consumo, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, as partes, em comum acordo, instituirão a “UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADO DO PROCON UBERABA”, nas dependências do Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade de Uberaba, localizado no Bloco O da Universidade de Uberaba, na Av. Afrânio Azevedo, Conj. Calixto Cecílio, Uberaba/MG, CEP 38.050-500.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida como atividade principal de atuação a orientação do consumidor no preenchimento do cadastro junto à plataforma consumidor.gov.br, a elaboração da peça de reclamação e o lançamento na plataforma, nos moldes do termo de uso do consumidor.gov.br anexo.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A execução do objeto deste Acordo dar-se-á em conformidade com o disposto no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA = DOS OBJETIVOS COMUNS: Por meio do presente instrumento, as partes cooperadas ajustam os seguintes objetivos comuns:

- I – orientar e informar os consumidores quanto à defesa de seus direitos;
- II – orientar o cadastro do consumidor e instruir o registro das reclamações dos consumidores, por intermédio da plataforma consumidor.gov.br;
- III – realizar o registro das reclamações com base no Termo de Uso do Consumidor.gov.br, observado o disposto na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO PROCON: Constituem obrigações do PROCON:

- I – dar o suporte e orientação necessários à Universidade, para o correto desenvolvimento do objeto deste Acordo;
- II – orientar os consumidores acerca da instituição da UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA DO PROCON;
- III – disponibilizar o modelo de registro de reclamação, a ser utilizado pelo Centro de Ensino Superior, nos atendimentos, orientando quanto ao seu correto preenchimento e registro das reclamações;
- IV – supervisionar a execução das atividades e promover reuniões periódicas com a cooperada, a fim de proporcionar a avaliação e ajustes necessários ao objeto desta parceria;
- V – publicar o extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município e disponibilizá-lo no sítio eletrônico da PMU em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

CLÁUSULA QUARTA = DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA: Constituem obrigações da Cooperada:

- I – disponibilizar espaço físico adequado, no endereço mencionado na cláusula primeira, para fins de instalação da UNIDADE DE ATENDIMENTO AVANÇADA DO PROCON.
- II – promover a devida adequação do espaço, incluindo a disponibilização de móveis, divisórias, computadores e periféricos e demais móveis e equipamentos necessários à instalação do Posto;
- III – disponibilizar funcionários e/ou estudantes necessários à execução do objeto deste Acordo;
- IV – realizar o atendimento dos consumidores, para os fins especificados neste Acordo, por intermédio de estudantes do Centro de Ensino Superior, inscritos e qualificados para o programa descrito no Plano de Trabalho, mediante supervisão de professores integrantes dos quadros da Universidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR: Para a execução do presente Acordo de Cooperação, o PROCON designa Claudir Mateus Godinho Rodrigues da Silva, Decreto Municipal nº 3636/2019, ocupante do cargo de Assessor de Apoio ao Gabinete, como Gestor do presente Acordo de Cooperação, e na sua falta fica designado Marcelo Venturoso de Sousa, Decreto Municipal nº 3077, ocupante do cargo de Presidente do PROCON.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O monitoramento e a avaliação da execução deste Acordo de Cooperação serão realizados de forma contínua pela Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON Uberaba/MG, por intermédio do Gabinete da Presidência o acompanhamento e fiscalização ocorrerão trimestralmente, utilizando neste período instrumentos para apuração de satisfação dos beneficiários dos atendimentos, a fim de averiguar o cumprimento dos objetivos pactuados ou, se for caso, ajustes de escopo ou revisão de procedimentos.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS: Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da COOPERADA pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento à execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO: Os partícipes poderão rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus ou penalidades, desde que mediante notificação por expresso e por escrito à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O PROCON detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Na execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, cada partícipe arcará com os custos decorrentes de suas obrigações, não havendo qualquer transferência de recurso financeiros ou compartilhamentos de recurso patrimonial entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do presente Acordo de cooperação não implica encargos gravosos ou despesas extraordinárias ao PROCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Quaisquer divergências oriundas do presente ACORDO, decorrentes de eventuais lacunas,

serão solucionadas pelas partes, segundo suas respectivas competências de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

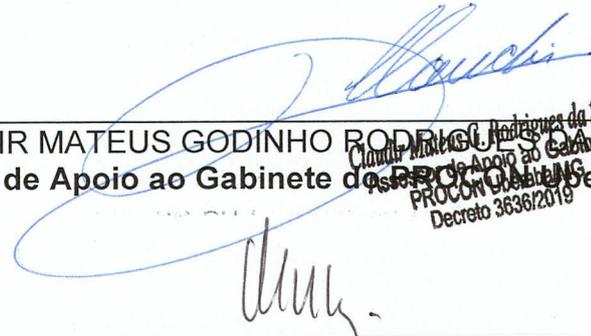
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DO FORO: Para solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Acordo de Cooperação, é competente o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, com as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação, assinam os partícipes o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Uberaba, 31 de agosto de 2019.


Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação Procon
Uberaba/MG
Decreto 3077/2019

MARCELO VENTUROSO DE SOUSA
Presidente da Fundação PROCON Uberaba-MG


CLAUDIR MATEUS GODINHO RODRIGUES DA SILVA
Assessor de Apoio ao Gabinete do PROCON Uberaba-MG
Decreto 3636/2019

MARCELO PALMÉRIO
Reitor da Universidade de Uberaba

TESTEMUNHAS:

Nome: Marina Cunha de Oliveira

CPF: 129.226.676-77



Nome: MATHEUS SOUSA JANUÁRIO

CPF: 128.945.226-14





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON



**EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.**

CONVENENTE:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONVENIADO:	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE.
OBJETO:	Acordo de Cooperação tem por objeto do desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento da política nacional das relações de consumo, com conformidades com o disposto na lei federal 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.
PRAZO:	O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses , podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento à execução do objeto deste acordo.
VALOR:	Sem ônus para a Fundação PROCON/Uberaba/MG.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 003/2019.

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2019.

Marcelo Venturoso de Sousa
Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
Decreto nº 3077/2019

LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 002/2017.
------------	--------------------------------

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2019

Marcelo Venturoso de Sousa
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
 Decreto nº 3077/2019



EXTRATO DO IV ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONTRATADA:	ALGAR TELECOM S.A.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é o fornecimento e instalação de soluções em Telecomunicações, que seja outorgada ou autorizada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de acordo com as especificações técnicas descritas no Edital, com atuação específica na área geográfica do Município de Uberaba/MG, conforme relação e especificações a seguir: • Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de tecnologia GSM/3G ou superiores, sendo 06 (seis) linhas individuais.
PRAZO:	06 (seis) meses, compreendendo o período de 27/09/2019 a 26/03/2020.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	Fonte de recursos: PRÓPRIO – FONTE DO FUNDO • 3610.04.122.293.2680.33903943.0100.19175.
LICITAÇÃO:	Pregão Presencial nº 002/2017

Uberaba/MG, 03 de setembro de 2019.

Marcelo Venturoso de Sousa
 Presidente da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
 PROCON - Decreto nº 3077/2019

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS.

CONVENIENTE:	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE UBERABA/MG – PROCON.
CONVENIADO:	UNIVERSIDADE DE UBERABA - UNIUBE.
OBJETO:	Acordo de Cooperação tem por objeto do desenvolvimento de ações conjuntas, com vistas ao intercâmbio de informações e a conjugação de esforços para fins de atendimento da política nacional das relações de consumo, com conformidades com o disposto na lei federal 8.078/1990, objetivando a orientação dos consumidores e o registro de suas reclamações.
PRAZO:	O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes em dar seguimento á execução do objeto deste acordo.
VALOR:	Sem ônus para a Fundação PROCON/Uberaba/MG.
PROCESSO	Processo Administrativo/PROCON nº 003/2019.

Uberaba/MG, 02 de setembro de 2019.

Marcelo Venturoso de Sousa
 Presidente da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON
 Decreto nº 3077/2019

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31.022.001.18-0009637
 RECLAMANTE: RICARDO DE OLIVEIRA
 PRIMEIRA RECLAMADA: BOHEMIAS BAR
 SEGUNDA RECLAMADA: BANCO DO BRASIL

Vistos, etc.,

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Setor de Atendimento do PROCON Uberaba, em face das Empresas BOHEMIAS BAR E BANCO DO BRASIL, com fundamento na Lei 8.078/90, precisamente no art. 20, c/c inc. I, II e III do art. 35, c/c inc. III e XIII do art. 51, c/c art. 48. Inicial e documentos às fls. 02/14. A Reclamante ora qualificada compareceu nesta Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e informou que em 20/10/2018 foi ao estabelecimento da primeira Reclamada e sua conta ficou no valor de R\$ 20,00 (vinte reais). Aduz que ao passar o cartão foi cobrado o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e que solicitou o estorno do valor excedente mais não obteve sucesso. Em tentativa conciliatória, a Fundação Procon Uberaba entrou em contato com a Primeira Reclamada para resolução do caso no dia 22/10/2018 pelo telefone (34)99155-4479, porém a Primeira Reclamada não atendeu as ligações. O reclamante foi até a sede da Segunda Reclamada e foi informado que não existia nenhuma solicitação de estorno. Diante do exposto, o Reclamante pugnou pela abertura de processo administrativo a fim de que haja a devolução em dobro do valor cobrado em excedente, acrescido de correção monetária e juros legais.